



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 302/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2 677 514 243,00 para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental — Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE).

#### Despacho Presidencial n.º 170/20:

Aprova a implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a execução de acordos de emenda e toda outra documentação com eles relacionada, para a implementação desta Iniciativa com as Instituições Governamentais, agências e subdivisões do grupo de países que integram o G20, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e representação da República de Angola, negociar, aprovar e assinar os termos e condições específicas de qualquer documentação relacionada, podendo incorporar outros termos e condições que se mostrarem necessários, bem como a praticar todos os actos subsequentes e executar toda a documentação relacionada para a materialização da referida Iniciativa.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 283/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Dr. Francisco Fato, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 60 turmas e 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

#### Decreto Executivo n.º 284/20:

Cria as escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilartes da Silva e Escola e n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 24 de aulas cada, 48 turmas e 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

#### Decreto Executivo n.º 285/20:

Cria as escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégios «João Baptista Chicomo» e «Comandante Evaristo Catumbela», sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas cada, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

### Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 286/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 287/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 288/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura e Artes deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 168/17, de 10 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 289/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 314/18, de 27 de Agosto.

#### Decreto Executivo n.º 290/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 475/18, de 25 de Outubro.

#### Decreto Executivo n.º 291/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 469/18, de 24 de Outubro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 302/20 de 26 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2 677 514 243,00 (dois mil milhões, seiscentos e setenta e sete milhões, quinhentos e catorze mil, duzentos e quarenta e três Kwanzas), para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental — Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE).

**ARTIGO 2.º****(Atribuição do crédito adicional)**

1. O montante do crédito adicional referido no artigo 1.º deve ser atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento e após esgotadas todas as verbas atribuídas inicialmente.

2. O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE).

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O Presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**Despacho Presidencial n.º 170/20  
de 26 de Novembro**

Considerando que o Estado Angolano aderiu à Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida lançada pelo grupo de países que integram o G20 (representado pelo Club de Paris), tendo para o efeito celebrado o Memorando de Entendimento com o Club de Paris, onde são recomendados os termos e condições gerais da suspensão do serviço da dívida, para com os credores bilaterais oficiais com os quais a República de Angola actualmente possui acordos financeiros em vigor;

Tendo em vista o objectivo de outorgar as autorizações necessárias para implementar a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida e para assinar os acordos apropriados com os credores bilaterais oficiais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a Implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida e a execução de acordos de emenda e toda outra documentação com eles relacionada, para a Implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com os credores bilaterais oficiais, incluindo: África do Sul, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Polónia, Portugal, Reino dos Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República da Índia, República Federal da Alemanha, República Popular da China ou Instituições Governamentais, agências e subdivisões de qualquer um dos países mencionados.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e representação da República de Angola, negociar, aprovar e assinar os termos e condições específicas de qualquer documentação relacionada com a implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida, podendo incorporar outros termos e condições que se mostrarem necessários, bem como praticar todos os actos subsequentes e executar toda a documentação relacionada para a materialização da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

---

**Decreto Executivo n.º 283/20  
de 26 de Novembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Dr. Francisco Fato, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.160 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

### **MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

#### **I**

#### **Dados sobre a Escola**

Província: Huambo.

Município: Caála.

Nome da Escola: Liceu Dr. Francisco Fato.

Nível de Ensino: II Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que Lecciona: 10.<sup>a</sup> à 12.<sup>a</sup> Classes

N.<sup>o</sup> de Áreas do Saber: 4

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Económicas/Jurídicas, Humanas e Artes Visuais.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.<sup>o</sup> de Salas de Aulas: 20.

N.<sup>o</sup> de Turmas: 60.

N.<sup>o</sup> Turnos: 3

N.<sup>o</sup> de Alunos/Sala: 36.

Total de Alunos: 2.160.

#### **II**

#### **Quadro de Pessoal**

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
145	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>198</b>

### **Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador da Área do Saber	4
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra Escolar	
	Coordenador Psicó-Pedagógico	1
Chefia	Coordenador de Disciplina	6
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 1. <sup>º</sup> Grau	145
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 2. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 3. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 4. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 5. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 6. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 7. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 8. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 9. <sup>º</sup> Grau	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 10. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 11. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 12. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 13. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2. <sup>º</sup> Grau	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5. <sup>º</sup> Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6. <sup>º</sup> Grau	

### **Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal 1. <sup>a</sup> Classe	
	Técnico Superior Principal de 2. <sup>a</sup> Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilografo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de ligeiros Principal	
	Motorista de ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

## Decreto Executivo n.º 284/20

de 26 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos temos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilates da Silva e n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

## MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

### I

#### Dados Sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Caála.

Nome Escola: Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilates da Silva e Escola Primária n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de Salas de Aulas: 24.

N.º de Turmas: 48.

N.º Turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36 Total de Alunos: 1.728.